



Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas Instrumento contratual código n°			
03	003	00	2009
<i>uf</i>			

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E/OU EQUIPAMENTOS, NO SISTEMA DE CIRCUITO FECHADO DE TV, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS - CBPF, UNIDADE DE PESQUISAS INTEGRANTE DA ESTRUTURA BÁSICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA-MCT E MSDTEL MULTISERVICE DIGITAL TELECOM LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

## I - PARTES

### CONTRATANTE

A UNIÃO, por intermédio do **CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS-CBPF**, Unidade de Pesquisa integrante da estrutura básica do MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - MCT, inscrito no CNPJ sob o nº 04.044.443/0001-35, com sede na cidade do Rio de Janeiro, na Rua Dr. Xavier Sigaud, nº 150, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor **RICARDO MAGNUS OSORIO GALVÃO**, brasileiro, casado, servidor público estadual, inscrito no CPF nº. 340.597.848/34 carteira de identidade nº. 6.270.023/SSP/SP, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro - RJ, no exercício das competências delegadas pela Portaria nº 407, de 29/06/2006 do Exmo. Sr. Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, publicada no D.O.U de 30/06/2006.

### CONTRATADA

**MSDTEL MULTISERVICE DIGITAL TELECOM LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.033.278/0001-77, Inscrição Estadual nº 78.423.200, Inscrição Municipal nº 413.789-2, com contrato social, sediada na Estrada Marechal Miguel Salazar Mendes de Moraes, nº 128, Sala 301 - Parte, Taquara, Rio de Janeiro - RJ, telefone do setor comercial no Rio de Janeiro nº 3412-6707, fax nº 3412-6707, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu Sócio **ELCIO JOSE TEIXEIRA DIAS DE ARAÚJO**, portador da Carteira de Identidade nº 46831-D, CREA/RJ e do CPF nº 312.779.427/49, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme poderes outorgados a si pelo Contrato Social, Registrado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 00001749498.

## II - DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento, as partes já identificadas e qualificadas, *resolvem*, consoante a autorização exarada nos autos do Processo CAD CBPF nº 01206.000071/2009, pactuar a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva com fornecimento de peças e/ou equipamentos, no sistema de Circuito Fechado de TV, firmando, nesta oportunidade, o instrumento contratual que observará os preceitos de direito público e as disposições da Lei nº 8.666, de 21/06/93, e suas alterações, e que será em tudo regido pelas condições constantes das cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam nos seguintes termos:





**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**DO OBJETO**

Constitui objeto deste contrato a prestação, pela CONTRATADA, de serviços de manutenção corretiva e preventiva com fornecimento de peças e/ou equipamentos, no sistema de Circuito Fechado de TV, deste Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas – CBPF, situado à Rua Dr. Xavier Sigaud, nº 150 – Urca – Rio de Janeiro - RJ.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA.** A descrição dos serviços anteriormente feita não é exaustiva, devendo ser executada todas e quaisquer outras atividades relacionadas ao objeto do presente contrato que se mostrem necessárias ao complete alcance do que é por ele objetivado, assim como aquelas ofertadas e descritas na proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**DO REGIME DE EXECUÇÃO**

A execução dos serviços contratados observará o regime de empreitada por preço global, previsto no art. 10, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A CONTRATADA durante a vigência do presente instrumento se obriga a executar os serviços objetivados pelo presente contrato, obedecendo rigorosamente as técnicas apropriadas, utilizando-se sempre, para esse efeito, de pessoal devidamente qualificado, uniformizado, equipamentos de proteção individual e identificação – (crachá), todos eles integrantes dos seus quadros.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA.** A CONTRATADA deverá fazer pelo menos uma visita mensal para executar os serviços de manutenção preventiva, conferindo e corrigindo as eventuais falhas do sistema.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA.** Os serviços serão executados no horário de 9:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, de segunda à sexta-feira.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA.** A CONTRATADA deverá fornecer mão-de-obra qualificada necessária para perfeita execução dos serviços contratados.

**SUBCLÁUSULA QUARTA.** A CONTRATADA deverá atender as chamadas para manutenção corretiva em até 24 (vinte e quatro) horas após a chamada, que será feita através de contato telefônico, e no caso de troca de equipamentos e/ou materiais, o conserto deverá ser executado no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

**SUBCLÁUSULA QUINTA.** Fica sob a responsabilidade do CONTRATANTE o conserto do sistema quando o defeito ficar comprovado que foi provocado pelo mal uso, neste caso, a contratada deverá apresentar laudo e orçamento para prévia aprovação da Administração.



*[Handwritten signatures]*



**SUBCLÁUSULA SEXTA.** A CONTRATADA ficará responsável pela limpeza dos ambientes após a execução dos serviços.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA.** Serão impugnados todos os serviços que não satisfizerem as obrigações contratuais. A CONTRATADA ficará obrigada a refazer os trabalhos rejeitados logo após o comunicado do Fiscal do Contrato, ficando por conta exclusiva da CONTRATADA as despesas adicionais.

**SUBCLÁUSULA OITAVA.** A CONTRATADA deverá fornecer todo material, ferramental, maquinário e mão-de-obra necessários para a mais perfeita execução dos serviços contratados.

**SUBCLÁUSULA NONA.** A manutenção preventiva deverá ser executada até o quinto dia útil de cada mês, mediante autorização de serviço emanada pela **CONTRATADA** e encaminhada ao SAA, através do técnico de manutenção, quando da prestação de serviço.

#### **CLÁUSULA QUARTA** **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Na execução do objeto do presente contrato, envidará a **CONTRATADA** todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:

- a) Executar todos os serviços dentro das melhores técnicas, respeitando-se os padrões estabelecidos pelos fabricantes e ABNT;
- b) As relações entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE serão mantidas por intermédio do Fiscal do Contrato;
- c) É de responsabilidade da CONTRATADA todo e qualquer prejuízo causado ao patrimônio do licitante ou a terceiros por qualquer de seus funcionários, representante ou preposto.
- d) Fica a CONTRATADA obrigada a indenizar aos usuários os eventuais prejuízos causados por sinistro provocados por manutenção incorreta.
- e) São de responsabilidade da CONTRATADA as obrigações sociais, trabalhistas, encargos previdenciários, inclusive seguro de acidentes de trabalho ou outro necessário, como também o ônus de indenizar todo e qualquer prejuízo pessoal ou material que possa advir direta ou indiretamente ao licitante ou a terceiros, no exercício de sua atividade.
- f) Na execução dos trabalhos a CONTRATADA deverá proporcionar plena proteção contra riscos de acidentes que possam envolver seus funcionários ou terceiros;
- g) Caberá à CONTRATADA responder pela idoneidade e pelo comportamento de seus responsáveis técnicos, empregados, prepostos e subordinados. A Fiscalização poderá exigir a retirada do local dos serviços de quaisquer pessoas cujo desempenho ou comportamento seja considerado por ela nocivo ao bom andamento do serviço ou ao interesse da Administração Pública.
- h) A CONTRATADA deverá fornecer crachás de identificação dos seus funcionários. Deverá,





ainda, fornecer equipamentos de proteção individual, indispensáveis para a realização dos serviços.

i) Caberá à CONTRATADA a total responsabilidade pela execução dos serviços, não podendo transferi-la a terceiros.

j) A CONTRATADA deverá proporcionar à Fiscalização fácil acesso aos serviços em execução e atender, prontamente, às observações e exigências que lhe forem dirigidas.

l) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório nº 01206.000071/2009, Pregão Eletrônico nº 005/2009, junto ao SICAF, para efeito de pagamento.

#### **CLÁUSULA QUINTA** **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Na execução do objeto do presente contrato, caberá ao CONTRATANTE:

a) responsabilizar-se pelas despesas da CONTRATADA, decorrentes da paralisação dos trabalhos por determinação ou responsabilidade do CONTRATANTE, sem culpa da CONTRATADA e devidamente comprovada;

b) comunicar à CONTRATADA, imediatamente após o seu recebimento, qualquer reclamação, interpelação ou ação de terceiros, que de alguma forma possam implicar em responsabilidade da CONTRATADA;

c) notificar à CONTRATADA quaisquer irregularidades observadas durante a execução dos serviços, de modo que providências urgentes sejam tomadas, visando a correção imediata.;

d) Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos serviços;

e) Providenciar o pagamento a CONTRATADA à vista das notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos estabelecidos;

f) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA** **DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A execução das atividades contratuais ora pactuadas será acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado para esse fim, a ser oportunamente indicado, doravante denominado simplesmente FISCAL DO CONTRATO.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** O representante do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:





Fls. 157

- a) solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- b) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial, aplicação das sanções e alterações do contrato;
- c) fiscalizar a execução do presente contrato, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições constantes de suas cláusulas;
- d) determinar o que for necessário à regularização de faltas verificadas;
- e) sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela CONTRATADA de qualquer exigência sua;

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA.** A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA.** É vedado ao representante do CONTRATANTE exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente ao preposto e responsável da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA** **DA REMUNERAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Para regular e completa execução dos serviços objeto do presente contrato, fará jus a CONTRATADA a remuneração mensal de R\$ 354,75 (trezentos e cinquenta e quatro reais e setenta e cinco centavos). O valor global anual dos serviços é de R\$ 4.257,00 (quatro mil duzentos e cinquenta e sete reais).

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** A CONTRATADA apresentará ao FISCAL DO CONTRATO, até o quinto dia de cada mês, documento fiscal específico, referente aos serviços executados expressos em reais.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** O FISCAL DO CONTRATO terá o prazo de 03 (três) dias, a contar da apresentação do documento fiscal para aprová-lo ou rejeitá-lo.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** O documento fiscal não aprovado pelo FISCAL DO CONTRATO será devolvido à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se os prazos estabelecidos para pagamento a partir da data de sua reapresentação.

**SUBCLÁUSULA QUARTA:** A devolução do documento fiscal não aprovado pelo FISCAL DO CONTRATO em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços, ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados.

**SUBCLÁUSULA QUINTA:** O pagamento será efetuado dentro de 06 (seis) dias corridos, a contar da data da aprovação do documento fiscal, através de depósito na conta-corrente da



*(Handwritten signatures)*



CONTRATADA, devendo ela, para esse efeito, notificar formalmente ao CONTRATANTE os dados correspondentes.

**SUBCLÁUSULA SEXTA:** No preço estão incluídos todos os custos operacionais da atividade da CONTRATADA, bem como os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita execução dos serviços objeto deste contrato.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA:** De acordo com determinação contida na Instrução Normativa nº 480, de 15/12/2004, da Secretaria da Receita Federal, o CONTRATANTE fará a retenção, na fonte, dos encargos de que trata o seu art. 1º.

**SUBCLÁUSULA OITAVA:** No caso de eventual atraso no pagamento, desde que não seja decorrente de ato ou fato atribuível ao CONTRATANTE, mediante pedido do licitante

vencedor, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

**EM = N x VP x I**, onde:

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido;

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela em atraso;

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

**I = (6/100)/365**

**SUBCLÁUSULA NONA:** O CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, no caso de:

- Execução do objeto contratual em desacordo com o avençado;
- Existência de débito de qualquer natureza com o CONTRATANTE;
- A verificação de pendência junto ao SICAF.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA:** No preço estão incluídos todos os custos operacionais da atividade da CONTRATADA, bem como os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita execução dos serviços objeto deste contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA** **DO REAJUSTAMENTO DA REMUNERAÇÃO**

A remuneração global estabelecida no presente contrato permanecerá fixa e irremovível, permitindo-se, todavia, a variação do valor desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente.

**SUBCLAUSULA PRIMEIRA:** Na hipótese acima, poderá ocorrer a Repactuação dos Preços, com base na IN n 2/2008, desde que seja precedida de demonstração analítica da variação dos



*[Handwritten signature]*



componentes de custos do contrato, devidamente justificada.

**SUBCLAUSULA SEGUNDA:** Em havendo alterações deste contrato por parte do CONTRATANTE, que aumentem os encargos da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

**CLÁUSULA NONA**  
**DA DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Com vista a atender as despesas previstas neste Contrato no presente exercício, o CONTRATANTE destaca recursos em conformidade com a discriminação feita a seguir:

a)	Valor	R\$ 2.483,25
b)	Nota de Empenho	<del>2009NE900440</del> 2009NE900626
c)	Data	29/05/2009
d)	Natureza da Despesa	339039
e)	Fonte	0100000000

**CLÁUSULA DÉCIMA**  
**DA VIGÊNCIA**

O presente contrato vigorará pelo período de doze (12) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser objeto de sucessivas prorrogações, através de termos aditivos, até que seja alcançado o prazo máximo admitido na Lei (Art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações).

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**  
**DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL**

As obrigações resultantes do presente contrato deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma delas pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

**SUBCLAUSULA PRIMEIRA:** Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas no Art. 73 a 76, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**SUBCLAUSULA SEGUNDA:** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as condições contratuais e os seus anexos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**  
**DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do objeto contratual, o CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as seguintes sanções:

- advertência por escrito;
- multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, devidamente atualizado, quando deixar de cumprir, no todo ou em parte, qualquer das obrigações assumidas;



*Handwritten initials and a signature.*



Fis. 160

c) multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato devidamente atualizado, na hipótese de, já tendo a **CONTRATADA** sofrido punição na forma prevista na alínea anterior, vir ela a cometer novamente falta que enseje a aplicação de igual sanção, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais penalidades cabíveis;

d) suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** As multas estipuladas nas alíneas "b" e "c", serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** As sanções previstas nas alíneas "a", "d" e "e", poderão ser aplicadas juntamente com os das alíneas "b" e "c", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** A multa, aplicada após regular processo administrativo será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

**SUBCLÁUSULA QUARTA:** A sanção estabelecida na alínea "e" é de competência exclusiva do Sr. Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação;

**SUBCLÁUSULA QUINTA:** As sanções previstas nas alíneas "d" e "e" poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

**SUBCLÁUSULA SEXTA:** Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior, conforme o art. 393 do C.C.;

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA:** Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito.



Handwritten initials and signatures.



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**  
**DA RESCISÃO**

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do presente contrato a ocorrência de qualquer uma das situações previstas no Art. 78, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**  
**DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito do CONTRATANTE de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas que vão a seguir discriminadas:

- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;
- b) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

**SUBCLAUSULA PRIMEIRA:** Caso à CONTRATADA cometa falhas sucessivas ou demonstre um desempenho insatisfatório ou imperícia na execução de determinado tipo de serviço compreendido no escopo do presente contrato, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, a seu critério, executar diretamente ou adjudicar os serviços em questão à outra firma de sua livre escolha, após comunicação por escrito à CONTRATADA, sendo certo que a CONTRATADA arcará com todas as despesas daí decorrentes.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** A utilização, pelo CONTRATANTE, do direito a ele assegurado no item anterior, não implicará, necessariamente em renúncia aos demais recursos postos à sua disposição por este contrato, não cabendo à CONTRATADA, reivindicações de quaisquer naturezas em consequência da aplicação, pelo CONTRATANTE, do disposto no caput.

**CLÁUSULA DECIMA QUINTA**  
**DA SUBCONTRATAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**

É vedada a subcontratação total ou parcial do presente contrato, não sendo permitida, outrossim, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a sua fusão, cisão ou incorporação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**  
**DA UTILIZAÇÃO DO NOME DO CONTRATANTE**

A CONTRATADA não poderá, exceto em curriculum vitae, utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato, nos termos previstos na cláusula décima terceira.





Fls. 162

**SUBCLÁUSULA ÚNICA:** A CONTRATADA não poderá, outrossim, pronunciar-se, em nome do CONTRATANTE, à imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades do CONTRATANTE, bem assim de sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** **DA LICITAÇÃO**

O contrato ora celebrado foi precedido de licitação, realizada na modalidade de Pregão Eletrônico nº 005/2009, conforme atos processados no bojo do Processo nº 01206.000071/2009.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente contrato será regulado por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA** **DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, os documentos abaixo relacionados:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2009, e seus anexos;
- b) Proposta apresentada pela CONTRATADA de 27/04/2009.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA:** Em caso de conflito entre as estipulações ou condições constantes deste instrumento e do Pregão Eletrônico com as da proposta, fica desde logo estabelecido que prevalecerão sempre aquelas contidas neste contrato.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA** **DO PESSOAL**

O pessoal que a CONTRATADA empregar para a execução dos serviços ora avençados não terá vínculo de qualquer natureza com o CONTRATANTE e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, tudo da exclusiva responsabilidade da CONTRATADA. Na eventual hipótese de vir o CONTRATANTE a ser demandado judicialmente, a CONTRATADA o ressarcirá de todas e quaisquer despesas que, em decorrência, vier a ser condenado a pagar, incluindo-se não só os valores judicialmente fixados, mas também outros alusivos à formação da defesa.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** **DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA**

A CONTRATADA declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente





habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais juntos aos registros competentes.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA**  
**DA PUBLICAÇÃO**

A publicação resumida do presente contrato na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA**  
**DO FORO**

Elegem as partes o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Rio de Janeiro - RJ, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas e conflitos oriundos do presente contrato.

E, assim por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das cláusulas aqui pactuadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 2009.

Pelo **CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**RICARDO MAGNUS OSÓRIO GALVÃO**  
Diretor

Pela **CONTRATADA**

\_\_\_\_\_  
**ELCIO JOSÉ TEIXEIRA DIAS DE ARAÚJO**  
Sócio

**TESTEMUNHAS**

Pelo **CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
Maria de Fátima Machado  
CPF 631.215.227-87

Pela **CONTRATADA**

\_\_\_\_\_  
Nome Caroline Silva Teixeira de Araújo  
CPF 104.039.767-18